



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2020


ASSUNTO:

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do município de Araruama para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

AUTOR: Mesa diretora

Projeto de Lei Nº: 35 de 28/10/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u> Em <u>12 / 11 / 20</u>  PRESIDENTE	2ª Discussão e Votação Em ____ / ____ / ____ PRESIDENTE	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Tratado sub nº 3305
Data 10/11/2020
Ass: [Signature]

As Comissões acima se reuniram para apreciarem o Projeto de Lei nº 35 de 28 de outubro de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, cuja ementa diz: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Araruama para a Legislatura 2021/2024.

O presente Projeto de Lei respeita a iniciativa Legislativa, visto que foi proposta pela egrégia Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos moldes do disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

O limite proposto na presente propositura está em concorde com a regra do Art. 29 VI da Constituição Federal, em especial com alínea "d" que dispõe que, "**em Município de cem mil e um, a trezentos habitantes, o subsídio Máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**".

Isto posto, as Comissões acima mencionada emitem parecer FAVORÁVEL, ao projeto em tela, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

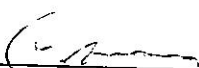
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

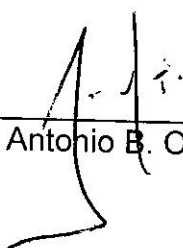


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Marcio Ricardo de Oliveira Silva


Júlio César dos Santos Coutinho



José Antonio B. O. Batista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

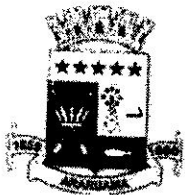
José Rodolfo S. de Siqueira de Oliveira



Valéria Cristina Tavares do Amaral

Júlio César dos Santos Coutinho

Handwritten notes:
Projeto de Lei nº 35/2020
31/05
30/01/2020
[Signature]

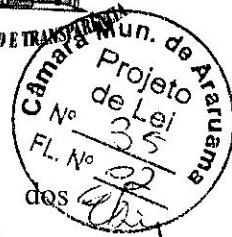


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 35 DE 28 DE 10 DE 2020.

29.10.20



2948
28.10.2020
[Signature]

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2021/2024, permanecerá o que foi estipulado para a legislatura 2017-2020, qual seja, R\$ 12.661,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Parágrafo Único – Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de 10 de 2020.

MARIA DA PENHA BERNARDES
PRESIDENTE

Em nome do Ordenador do Dia da
Câmara Municipal de Araruama
[Signature]
Presidente

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANTÔNIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA
2º VICE-PRESIDENTE

GABRIEL VARGAS SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no inciso VI do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso XXIII do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, apresenta este Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2021/2024.

O limite proposto no presente Projeto de Lei está em consonância com o artigo 29, VI da Constituição Federal, em especial com a alínea “d” que dispõe que “*em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais*”.

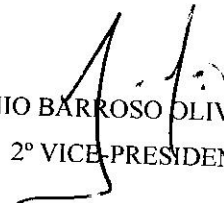
Deve ser destacado, que o valor do subsídio permanecerá o que foi estipulado para a legislatura 2017-2020, qual seja, R\$ 12.661,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).


Deste modo, diante da legalidade do presente Projeto solicitamos aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2020.


MARIA DA PENHA BERNARDES
PRESIDENTE


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ANTÔNIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA
2º VICE-PRESIDENTE


GABRIEL VARGAS SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/141/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 35/2020 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;




Registre-se que os subsídios são fixados nos exatos valores já praticados, pelo que não se vislumbra malferimento ao disposto no Art.: 8º da LC Federal 173/2020, eis que não há qualquer aumento.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 35/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

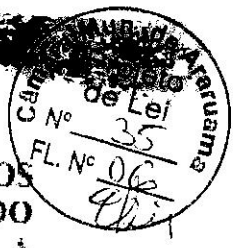
É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 10 de novembro de 2020.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



LEI Nº 2.106 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 18 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araruama para a Legislatura 2017/2020, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 12.661,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro e ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama RJ, 24 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2.106
DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 18 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2017/2020, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 12.681,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 24 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente



YOUNG NEWS NOTICIA
EXEMPLAR Nº 583
EXEMPLAR Nº 583
20/08/2016



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMA.SRA.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.



Senhora Presidente,

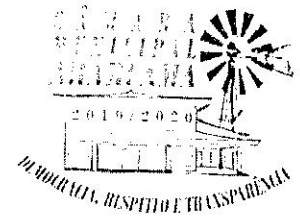
Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 35 de 28 de outubro de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, cuja ementa diz: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Araruama para a Legislatura 2021/2024, sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, __ de novembro de 2020.

Projeto de Lei nº 35
11/11/2020



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 35 de autoria Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2021/2024, permanecerá o que foi estipulado para legislatura 2017-2020, qual seja, R\$: 12.661,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

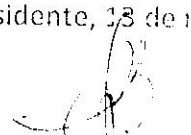
Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus a percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 13 de novembro de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente